CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 010/2025

ADESÃO ARP N.º 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020.926208/2025

PAD 309/2025 – Aquisição Cadeiras Giratórias – PL 020.926208/2025 – Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 001/2025 – Contrato n.º 010/2025 – ASTA MOBILI MOVEIS LTDA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO DE AZEVEDO** e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: ASTA MOBILI MOVEIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 47.531.706/0001-43, com sede na ROD. RS 122, km 100 + 77M, S/n.º, Travessão Rondelli, na cidade de Flores da Cunha/RS, CEP: 95.270-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CLAUDIO MAURICIO MARCON BERTAZZO.**

FISCAIS DE CONTRATO: **Subseção Blumenau:** Marta R. Coutinho Pacheco; **Subseção Caçador:** Jeferson Drehmer; **Subseção Chapecó:** Keyla Dias Rasnesvski; **Subseção Criciúma:** Liziane Gomes Nazário; **Subseção Joinville:** Carolina Gabriele Chiarelli e **Subseção Lages:** Carlos Erivelton Souza.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD nº 309/2025 referente a Adesão a Ata de Registro de Preços sob nº 030/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 90005/2024, conduzido pelo Ministério da Defesa – Comando Militar do Leste – UASG 160299, mediante as cláusulas e condições que seseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de **vinte e duas (22) unidades de Cadeiras Giratórias** encosto alto, revestidos por malha respirável e braços reguláveis, para as Subseções do Coren-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 61.820,00 (sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais)**, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha de formação de preços a seguir:

Tabela 01 - Item conforme Ata nº 30/2025					
Item da Ata	**Descritivo**	**Quantidade**	**Und. Medida**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total(R$)**
37	**Cadeira Giratória encosto Alto revestidos por malha respirável braços reguláveis.** Código Asta: AL141-B	**22**	**UN**	**R$ 2.810,00**	**R$ 61.820,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1. Os itens deverão ser entregues conforme especificações técnicas do objeto descritas no Anexo I do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº 19/2022, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Rubricanº 44.90.052.007 – Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Seguem abaixo os endereços onde deverão ser entregues os equipamentos e prestados os serviços de suporte e as respectivas quantidades:

5.1.1. **Subseção Blumenau**: Rua XV de Novembro, 1336 – Ed. Brasília – sala 47 – Centro – Blumenau – SC. CEP 89010-002 – **quatro (4) unidades**.

5.1.2. **Subseção Caçador**: Av. Barão do Rio Branco, 1260 – Ed. Caraguatá – Sala 23 – Centro – Caçador SC – CEP 89500-000 – **duas (2) unidades**.

5.1.3. **Subseção Chapecó**: Rua Marechal Deodoro, 400 E – ED. Piemonte Executivo - Sala 508 – Centro – Chapecó – SC – CEP 89802-140 – **seis (6) unidades**.

5.1.4. **Subseção Criciúma**: Av. Getúlio Vargas, 440 – Centro Com. Empresarial Euclides Crevanzi – Sala 202 – Centro – Criciúma – SC – CEP 88801-500 – **cinco (5) unidades**.

5.1.5. **Subseção Joinville**: Rua Dona Francisca, 260 – Ed. Deville – 13º andar – Salas 1308 e 1310 – Centro – Joinville – SC – CEP 89201-250 – **uma (1) unidades**.

5.1.6. **Subseção Lages**: Rua Benjamin Constant, 28 – Ed. Executivo Cepar – Sala 100 – Lages – SC – CEP 89502-100 – **quatro (4) unidades**.

5.2. Na tabela 02 abaixo ficam determinadas as quantidades que deverão ser entregues em cada Subseção do Coren-SC.

Tabela 02 - Quantitativos por Subseção	
Subseção	**Quantidades**
Subseção Blumenau	4

Subseção Caçador	2
Subseção Chapecó	6
Subseção Criciúma	5
Subseção Joinville	1
Subseção Lages	4
Total	**22**

5.3. O prazo máximo de entrega é de quarenta e cinco (45) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução pela Contratada.

5.4. Caso seja detectado, quando da entrega, que o produto não atende às especificações técnicas previstas, poderá o Conselho rejeitá-lo integralmente ou em parte obrigando-se o fornecedor a providenciar a sua substituição no prazo até dez (10) dias contados da notificação do Contratante.

5.4.1. Todas as despesas decorrentes da substituição correrão às expensas da Contratada, não gerando qualquer obrigação adicional para o Conselho.

5.5. Todos os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, a fim de permitir completa segurança durante o transporte, alémdisso, devem estar em perfeitas condições quando da recepção pelo Conselho e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. A Contratada será responsável pela troca do produto que apresentar falha no seu funcionamento ou defeito de fabricação, durante o prazo de garantia deste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **doze meses (12) meses**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1 O prazo de vigência da garantia técnica não poderá ser inferior a doze meses (12) meses, tendo seu início a partir do recebimento definitivo dos equipamentos entregues.

7.2 As garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4 ***Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.***

7.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até três (3) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Coren-SC pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.6 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

9.2. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Coren-SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços ora contratados.

9.3. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.

9.4. Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

9.5. Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato.

9.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren-SC, corrigindo no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

9.7. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões.

9.8. Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.9. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

9.10. Comunicar a Contratante as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto.

10.3. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.4. Rejeitar, qualquer veículo entregue fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

10.6. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

10.7. Acompanhar a execução do contrato através de fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021.

10.8. Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

10.10. Notificar a Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Contratante.

11.2. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.

11.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até quinze (15) dias úteis, contados da data do atesto.

11.4. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

11.5. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.

11.6. Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

11.7. Sobre o item acima, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.

11.8. A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

11.9. Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;

11.10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de seis por cento ao ano (6% a.a.), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADEAMBIENTAL

12.1. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19/01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante.

13.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itensfornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência.

13.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade daContratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Respeitadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Apresentar documentação falsa;
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal; ou
- Fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do subitem 15.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **Advertência**;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Públicaenquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- **Impedimento de licitar e contratar** com o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC, por prazo não superior a três anos.

15.4. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregaro objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

15.6 No A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desdeque sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo àexecução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 02 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO
Data: 03/12/2025 11:51:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: .....
Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

FERNANDA ANTUNES LUZ:05318418988
Assinado de forma digital por FERNANDA ANTUNES LUZ:05318418988
Dados: 2025.12.03 14:54:43 -03'00'

CONTRATANTE: .....
Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

CLAUDIO MAURICIO MARCON BERTAZZO:95131701015
Assinado de forma digital por CLAUDIO MAURICIO MARCON BERTAZZO:95131701015
Dados: 2025.12.04 09:18:18 -03'00'

CONTRATADO: .....
Claudio Mauricio Marcon Bertazzo
Asta Mobili Moveis Ltda

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Visto Dejur: gov.br Documento assinado digitalmente
KARLA REGINA PEITER
Data: 02/12/2025 10:22:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br